

**LEI MUNICIPAL Nº 2028, DE 09 DE MAIO DE 2025.**

“Autoriza a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Colinas do Tocantins/TO ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Colinas do Tocantins/TO autorizado a promover a alienação, através do instituto da doação, dos imóveis de sua propriedade, descritos no art. 3º, desta Lei, ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/TO, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria, inscrita sob o CNPJ nº03.777.465/0001-41, com sede administrativa à QACSE 1 Rua de Pedestre SE 3, nº 34 A, Andar 2, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-016, Palmas - TO, endereço eletrônico unicon@sistemafieto.com.br, telefones (63) 3229-5700/ (63) 3229-5787.

Art. 2º A presente doação se destina única e exclusivamente à instalação de uma Unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-TO), na cidade de Colinas do Tocantins -TO, ficando expressamente proibida a utilização da área para fins diversos do previsto no caput deste artigo sem a expressa autorização do donatário.

Art. 3º Os imóveis objetos da presente doação, são os seguintes:

I - Um lote urbano de nº 26, antiga pista de pouso, registrado sob **Matrícula M-20.288**, situado à Avenida 23-A, nesta cidade de Colinas do Tocantins, com área de **1.220,61 m² (Um mil, duzentos e vinte metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados)**, com os seguintes limites e confrontações: partindo com 23,20 metros de frente para a Avenida 23-A, aos fundos 23,20 metros, dividindo com o lote urbano de nº31; por 52,61 metros na lateral direita, dividindo com o lote urbano de nº 27 e 52,61 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote urbano de nº 25.

II - Um lote urbano de nº 27, antiga pista de pouso, registrado sob **Matrícula M-20.289**, situado à Avenida 23-A, nesta cidade de Colinas do Tocantins - TO, com área de **1.224,82 m² (Um mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados)**, com os seguintes limites e confrontações: partindo com 23,28 metros de frente para a Avenida 23-A, aos fundos 23,28 metros, dividindo com o lote urbano de nº 28 e 52,61 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote urbano de nº 26.

III - Um lote urbano de nº 30, antiga pista de pouso, Registrado sob a **Matrícula M-20.294**, situado à Avenida 23-A, nesta cidade de Colinas do Tocantins - TO, com área de **1.219,40 m² (Um mil, duzentos e dezenove metros quadrados e quarenta centímetros quadrados)**, com os seguintes limites e confrontações: partindo com 23,28 metros de frente para a Alameda Universitária, aos fundos 23,28 metros, dividindo com o lote urbano de nº 27; por 52,43 metros na lateral direita, dividindo com o lote urbano de nº 31 e 52,23 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote urbano de nº 28.

IV - Um lote urbano de nº 31, antiga pista de pouso, registrado sob a **Matrícula M-20.295**, situado à Avenida 23-A, nesta cidade de Colinas do Tocantins, com área de **1.212,88 m² (Um mil, duzentos e doze metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados)**, com os seguintes limites e confrontações: partindo com 23,20 metros de frente para a Alameda Universitária, aos fundos 23,20 metros, dividindo com o lote urbano de nº 26; por 52, 23 metros na lateral direita, dividindo com o lote urbano de nº 32 e 52, 23 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote urbano de nº 30.



Art. 4º O não cumprimento das disposições constantes nesta Lei implicará na revogação de pleno direito da doação e reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e ressarcimento por parte do Município.

Art. 5º Ocorrerá a retrocessão automática, sem ônus para o doador, também, nas seguintes hipóteses:

I - Não apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

II - Não iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos após seu início.

III - No caso de o donatário suspender as suas atividades, por período superior a 12 (doze) meses, ou vier encerrar suas atividades;

IV - For dada ao imóvel destinação diversa do constante no Art. 2º desta Lei, sem autorização expressa do Poderes Executivo deste Município de Colinas do Tocantins/TO;

V - Não iniciar as atividades de instalação da Unidade de Serviços de Aprendizagem Industrial na cidade de Colinas do Tocantins no prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - O prazo estipulado no inciso V deste artigo, poderá ser prorrogado mediante justificativa prévia do donatário, cuja concessão fica a critério de doador.

Art. 6º A doação será a título gratuito, porém com encargos, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade do Donatário.

Parágrafo Único - O valor venal a ser atribuído a área doada será realizado através de prévia avaliação realizado por intermédio da Diretoria de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 7º A donatária em forma de contrapartida, a partir do início das atividades, se compromete a:

I - Ceder gratuitamente, após solicitação e agendamento prévio, salas e/ou auditório da instituição para eventos da Administração, desde que disponíveis e não impactem a rotina das atividades ordinárias;

II - Criar e manter, inicialmente, empregos diretos, preferencialmente com profissionais residentes no Município de Colinas do Tocantins/TO.

Art. 8º A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada:

I - Pela Secretaria Municipal de Administração;

II - Pela Secretaria Municipal de Habitação;

III - Pelo Controle Interno.

Art. 9º Fica autorizado o poder executivo a dispensar a licitação nos termos do § 3º do art. 76 da Lei 14.133/2021, em razão do interesse público e social.



Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 09 de maio de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-815f49-12052025145147**